
PARECER CRM-MG Nº 148/2020 – PROCESSO-CONSULTA Nº 81/2020

PARECERISTA: Cons. Fabiana Prado dos Santos Nogueira.

EMENTA: O médico regularmente inscrito no CRM pode exercer a medicina em todas as suas áreas, mas somente pode divulgar especialidade cujo título esteja registrado no CRM. Os Diretores Técnico e Clínico respondem pelo hospital, pelo corpo clínico e pela boa prática da medicina, conforme a [Resolução CFM 2.147/2016](#).

DA CONSULTA

A presente consulta foi encaminhada a este Conselho pelo Dr. XXXXX, CRM-MG XXXX, Diretor Clínico do Hospital XXXX, de XXXX, e assim se apresenta:

“Foi requerido por um profissional médico integrar ao corpo clínico do hospital com interesse na realização de consultas e procedimentos na área de Dermatologia. Possui os seguintes documentos com relação à sua formação:

- *Certificado de pós-graduação Lato-Sensu em Dermatologia;*
- *Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu - Especialização em Preceptoria de Residência Médicos no SUS;*
- *Diploma de graduação em medicina;*
- *Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade.*

Diante do exposto, solicitamos consulta/parecer sobre a responsabilidade do Hospital com relação aos aspectos éticos e legais, por exemplo:

- *Quais procedimentos o médico poderá realizar diante da qualificação apresentada por ele?*
- *Qual a responsabilidade do Hospital perante o paciente, com relação à conduta médica?*
- *Entre outros que vossa senhoria achar pertinentes.”*

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a [Lei 3.268/1957](#), o médico regularmente inscrito no CRM poderá exercer a medicina em quaisquer de seus ramos ou especialidades (**artigo 17**), mas ficará sujeito a penalidades, caso não registre a sua especialidade (**artigo 20**).

O [PARECER CRM-MG Nº 1/2016](#):

Traz a sua frente o **artigo 115** do Código de Ética Médica (CEM), Resolução CFM nº 1.931/2009, segundo atual **artigo 114** do [CEM, Resolução CFM nº 2.217/2018](#), consta ser vedado ao médico anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no

Conselho Regional de Medicina: “O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos.”

O [PARECER CRM-MG Nº 67/2018](#):

No ato das contratações de médicos ou durante a vigência do contrato de trabalho, nas empresas, clínicas ou hospitais de direito privado, é livre a exigência de qualificação profissional para o cargo, seja por especialização, cursos de aperfeiçoamento ou treinamentos, desde que respeitadas as leis vigentes. É possível estabelecer um prazo razoável para que o médico se submeta à capacitação necessária ao cargo.

A [RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016](#):

Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Pela [Resolução](#), entre as diversas responsabilidades do diretor técnico estão responder eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos de medicina (federal ou regionais), certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição.

A [Resolução](#) também lista as atribuições do diretor clínico, entre as quais está dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, supervisionar a execução das atividades de assistência médica e zelar pelo cumprimento do regimento interno. Entre suas atribuições também está assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, bem como garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica.

RESPONDENDO AO CONSULENTE:

- “Quais procedimentos o médico poderá realizar diante da qualificação apresentada por ele?”

R. O médico que está regularmente inscrito no CRM pode exercer a medicina com foco na especialidade desejada, neste caso a Dermatologia, contudo, não poderá anunciar-se como especialista.

Para apresentar-se como Dermatologista, deverá ter certificado de conclusão de Residência Médica conferido pelo MEC ou título de especialista em Dermatologia conferido pela AMB/Sociedade Brasileira de Dermatologia devidamente registrado no CRM.

Para anunciar-se como Médico de Família e Comunidade, deverá ter registrado seu título de especialista no CRM.

- “Qual a responsabilidade do Hospital perante o paciente, com relação à conduta médica?”

R. Os diretores técnico e clínico respondem pelo hospital, por todo o corpo clínico, pelas condições de trabalho e pelo bom exercício da medicina, conforme a [Resolução CFM 2.147/2016](#) (Particularmente previsto no **Art. 2º**, item IV).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2020

Cons. Fabiana Prado dos Santos Nogueira
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 31 de julho de 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.** Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm. Acesso em: 31 jul. 2020

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.147, de 17 de junho de 2016.** Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Brasília, DF: CFM, 2016. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2147>. Acesso em: 31 jul. 2020

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018.** Aprova o Código de Ética Médica. Brasília, DF: CFM, 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 31 jul. 2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Parecer nº 1, de 7 de janeiro de 2016.** “O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos.”. Belo Horizonte, MG: CRM-MG, 2016. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/MG/2016/1>. Acesso em: 31 jul. 2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Parecer nº 67, de 15 de junho de 2018.** No ato das contratações de médicos ou durante a vigência do contrato de trabalho, nas empresas, clínicas ou hospitais de direito privado, é livre a exigência de qualificação profissional para o cargo, seja por especialização, cursos de aperfeiçoamento ou treinamentos, desde que respeitadas as leis vigentes. É possível estabelecer um prazo razoável para que o médico se submeta a capacitação necessária ao cargo. Belo Horizonte, MG: CRM-MG, 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/MG/2018/67>. Acesso em: 31 jul. 2020